



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

CONTRATO Nº 001/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025**

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – IPASMA e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – IPASMA**, autarquia municipal, com sede na Rua Dr. Chacon, nº 108 – Centro – Alegre/ES – CEP 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.269.863/0001-82, telefone (28) 99999-1353, e-mail: ipasma@ipasmalegre.es.gov.br, neste ato representado por sua diretora presidente **JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, com sede à Av. Santos Dumond, 3060, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, neste ato representada pelo sr. VITOR LEITÃO ROCHA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 011.489.933-98, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Alegre/ES, administrado pelo IPASMA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato e em seus documentos integrantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DO PROCESSO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços.

2.2. Integra o presente contrato, para todos os fins, como parte indissociável e complementar, o Termo de Referência – TR da Contratação de Empresa Especializada em Consultoria de Investimentos, elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 0358/2025, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que instruíram o processo de contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com remuneração mensal por preço fixo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente contrato as modalidades típicas de empreitada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de forma contínua, com qualidade técnica, observando a legislação aplicável, as normas do Ministério da Previdência, do Conselho Monetário Nacional, da CVM e demais órgãos reguladores.

4.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas.

4.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato.

4.4. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

4.5. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.6. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos estabelecidos neste contrato.
- 5.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12 de janeiro de 2026 e término em 11 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite permitido pela Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- 7.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 7.3. O valor contratado contempla a integral execução do objeto descrito no Termo de Referência, incluindo a elaboração do Estudo de ALM – Asset Liability Management, não se aplicando, para fins deste contrato, qualquer hipótese de segregação, exclusão ou contratação apartada desse serviço.
- 7.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria do IPASMA, que registrará as ocorrências e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do IPASMA, consignada no orçamento do exercício de 2026 e subsequentes, no elemento de despesa Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O presente contrato será divulgado na forma da legislação vigente, assegurando-se a transparência dos atos administrativos, por meio dos instrumentos oficiais de publicidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei complementar nº004 de 06 de maio de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alegre/ES para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Alegre/ES, 12 de janeiro de 2026.

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA:07577170712	Digitally signed by JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA:07577170712 DN: cn=JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA:07577170712, ou=Certificado Digital PF A3, o=ICP-Brasil, c=BR Date: 2026.01.09 12:30:08 -0200
--	---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES -
IPASMA

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA - CONTRATANTE

VITOR LEITAO

ROCHA:01148993
398

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2026.01.13 10:47:25
-03'00'

MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

VITOR LEITÃO ROCHA - Contratado

Sócio Titular

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____